



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3942, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

**10.301.0005.2.031 - Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária**

105

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 1- R\$ 320.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

**10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências**

118

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$ 200.000,00

02.04.03 – FMS - VIGILANCIA EM SAUDE

**10.305.0007.2.044 – Manutenção do Controle de Arborivores - Dengue**

153

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 1- R\$ 80.000,00

**TOTAL R\$ 600.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) serão provenientes de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10.301.0005.2.032- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**

100

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 5- R\$ 80.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

**10.302.0006.2.072 – Manutenção do Programa Melhor em Casa**

142

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 5- R\$ 100.000,00

143

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais- Fonte 1- R\$ 90.000,00

02.04.03 – FMS - VIGILANCIA EM SAUDE

**10.305.0007.2.043 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica**

151

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 5- R\$ 50.000,00

**10.305.0007.2.044 – Manutenção do Controle de Arborivores - Dengue**

154

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 5- R\$ 150.000,00

02.04.04 - FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

**10.303.0008.2.075– Manutenção da Assistência Farmacêutica**

159

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 5- R\$ 130.000,00

**TOTAL R\$ 600.000,00**

**Artigo 3º.** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º.**–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2022.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo